



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ELETRÔNICA**

Conforme sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias no sítio eletrônico  
www.bbmnetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET)

A PROPOSTA ELETRÔNICA NÃO DEVE CONTER NENHUM TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, CASO CONTRÁRIO SERÁ DESCLASSIFICADA.

Deverá ser anexada conforme determina o edital.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/21-PE-DIV.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL DA VERBA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 02/2021, AMBAS DESONERADAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.	R\$ 1.130.000,00	%

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CERÁ

**ARCHVALLE**  
ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO

**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CERÁ**

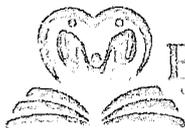
## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das instalações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

**Responsável Técnico:**

**JONATAS VASCONCELOS BRANDÃO**  
Arquiteto Urbanista  
CAU - CE A151910-7

**MAIO DE 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CEARÁ - BRASIL

**ARQUIVALLE**  
ARQUITETURA & CONSULTORIA

## 1. INTRODUÇÃO:

Bela Cruz é um município brasileiro, do estado do Ceará, localizado às margens do rio Acaraú, com área total de 842,106 km<sup>2</sup>, sendo limítrofe às cidades de Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Acaraú, Camocim e Marco. A distância até a capital Fortaleza é de 245 km.

### Localização de Bela Cruz.

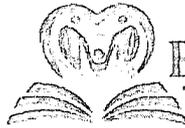


Fundada em 6 de setembro de 1890, foi emancipada aos 23 de fevereiro de 1957, tendo completos 64 anos neste ano corrente de 2021. O topônimo Sítio Santa Cruz foi seu primeiro nome, posteriormente 'Santa Cruz do Acaraú'. Em 1938, o Decreto Federal nº 311, deu-lhe a denominação de Bela Cruz, que prevalece até hoje.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010, ano do último censo, Bela Cruz contava com 30.878 habitantes, sendo estimado para 2020 a quantidade 32.722 Belacruzenses. Ainda segundo o mesmo instituto, o PIB per capita do município em 2018 era na ordem de R\$ 7.322,64.

## 2. DO OBJETO:

O objeto deste presente Termo de Referência é o Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das instalações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTITUÍDO EM 1964

**ARQUIVALLE**  
SISTEMA DE ARQUIVAMENTO

desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1 Este Objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, com fornecimento POR DEMANDA.

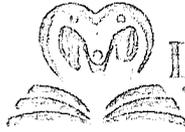
2.2 A secretaria/órgão gerenciador deste Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Bela Cruz – Ceará.

2.3 Serão órgãos participantes deste Registro de Preços as SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bela Cruz – Ceará.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

A manutenção predial pretendida englobará um conjunto de ações, revisões, operações preventivas e corretivas, cujo objetivo será a manutenção das instalações físicas prediais em perfeito estado de conservação, bem como garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho, preservando as suas características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como a recuperação deste estado. Diante da impossibilidade de saber ao certo as degradações que possam ser causadas em determinado prédio/equipamento público, o tempo e a frequência em que estas acontecem, bem como o fato de que para esse tipo de contratação são necessários vários serviços, cada qual com a sua precificação, pode-se projetar de forma “aproximada” o provável fluxo de serviços que serão executados, com base nos históricos anteriores de manutenções, instalação de equipamentos, dentre outros que serão executados nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, de acordo com a necessidade de cada local, os quais possuem os valores de referência nas tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas desoneradas.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:

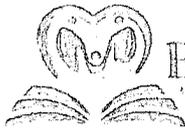


Os serviços previstos a serem executados compreendem a manutenção, conservação, instalação, remoção e troca, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE de, pisos e revestimentos, pinturas, rebocos, esquadrias em geral, pontos e equipamentos elétricos, pontos e equipamentos hidráulicos e sanitários, telhados cerâmicos, metálicos e de fibrocimento, impermeabilizações, entre outros serviços dentro do espectro das conservação e manutenção predial, especificados nas tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas desoneradas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das instalações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas desoneradas, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BELA CRUZ – CEARÁ.	130.000,00
2	Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das instalações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas desoneradas, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA CRUZ – CEARÁ.	500.000,00
3	Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das instalações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas desoneradas, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ – CEARÁ.	500.000,00

##### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos das SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CEARÁ - BRASIL - CEP: 62570-000

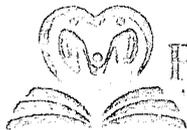
**ARQUIVALLE**  
ARQUITETURA E CONSULTORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

#### 6. DA EXECUÇÃO:

Quanto a execução, objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

- 6.1 Os serviços serão executados nas dependências das secretarias/órgãos SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bela Cruz – Ceará, conforme demanda.
- 6.2 Os serviços do objeto desta licitação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas, atendidas as especificações e demais elementos constantes do Termo de Referência, e orçados tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 05/2021, ambas desoneradas.
- 6.3 A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, iniciado em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) pelo fornecedor, informando local, as condições de execução e orçamento para a sua realização, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h, de segunda a sexta.
- 6.4 Possível acréscimo de serviços não previstos em orçamento deverá ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização.
- 6.5 Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em dias (inclusive nos sábados, domingos e feriados) e em horários diferentes daqueles previstos no subitem anterior 6.3. Por exemplo, quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.



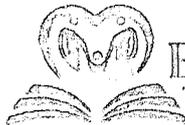
GOVERNAMENTO MUNICIPAL  
**BELA CRUZ**  
Cidade de Belas Artes

**ARQUIVALLE**  
SOLUÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO

- 6.6 A contratada manterá um Livro Diário de Ocorrências, onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do responsável técnico residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.
- 6.7 A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 6.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 08 (oito) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.9 A fiscalização ficará a cargo do setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura de Bela Cruz, por meio de profissional legalmente habilitado (engenheiro ou arquiteto), respaldado sob a emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT). O atesto por parte da CONTRATANTE não elimina, tampouco atenua as responsabilidades do fornecedor quanto a qualidade dos serviços prestados. Caso o objeto não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.
- 6.10 Após a execução dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha dos serviços executados, para que seja emitida a nota de empenho, a qual a encaminhará para faturamento da nota fiscal e emissão das certidões negativas de débitos e efetivação do pagamento.

## 7. DO PRAZO:

A Ata de Registro de Preços produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CERÁ

**ARQUIVALLE**  
ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

## **8. DAS GARANTIAS:**

8.1 Cada serviço executado deverá ter GARANTIA de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo. Caso a fiscalização averiguar a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Quaisquer custos/danos ocasionados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, Imprudência ou má utilização, ocorrerão por conta da mesma.

8.3 A CONTRATADA deverá garantir a execução na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

## **9. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – CÁLCULO DO BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

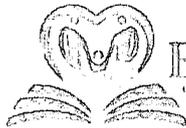
ANEXO B – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

**JONATAS VASCONCELOS BRANDÃO**

Arquiteto Urbanista

CAU - CE A151910-7

JONATAS VASCONCELOS BRANDÃO  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU=CE A151910-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CEARÁ

**ARCHIVALLE**  
ARQUITETURA & CONSERVAÇÃO

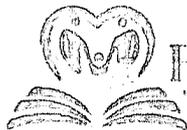
**ANEXO A**

**CÁLCULO DO BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**

COD	DESCRIÇÃO	%
<b>Benefício</b>		
S+G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	6,16
<b>TOTAL</b>		<b>6,56</b>
<b>Despesas Indiretas</b>		
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,60
R	Riscos	0,97
<b>TOTAL</b>		<b>4,57</b>
<b>I Impostos</b>		
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB	4,50
<b>TOTAL</b>		<b>11,15</b>

**BDI = 25,45%**  
 **$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$**

JONATAS VASCONCELOS <sup>DIRTOR</sup>  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU-CE A151910-7



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTITUÍDO EM 15 DE SETEMBRO DE 1961

**ARCHIVALLE**  
ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO

**ANEXO B**

**TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>

<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	<b>TOTAL</b>	<b>44,41</b>	<b>16,46</b>

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	<b>TOTAL</b>	<b>14,73</b>	<b>11,38</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	<b>TOTAL</b>	<b>7,91</b>	<b>3,12</b>

Horista = 83,85%  
Mensalista = 47,76%  
A + B + C + D

JONATAS VASCONCELOS BRANDAO  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU=CE A151910=7

## Tabla de Custos - Versão 027.1 - ENC. SOCIAIS 83,85%

- 1 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 2 MOVIMENTO DE TERRA
- 3 SERVIÇOS AUXILIARES
- 4 OBRAS DE DRENAGEM
- 5 ARGAMASSAS
- 6 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
- 7 CONTENÇÕES
- 8 PAREDES E PAINÉIS
- 9 ESQUADRIAS E FERRAGENS
- 10 VIDROS
- 11 COBERTURA
- 12 IMPERMEABILIZAÇÃO
- 13 PROTEÇÃO TÉRMICA
- 14 REVESTIMENTOS
- 15 PISOS
- 16 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- 17 SERVIÇOS OPERACIONAIS
- 18 INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMAS DE CONTROLE
- 19 PINTURA
- 20 PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
- 21 CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
- 22 OBRAS PORTUÁRIAS
- 23 TRANSPORTES PARA OBRAS RODOVIÁRIAS
- 24 SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
- 25 URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO
- 26 MUROS E FECHAMENTOS
- 27 SISTEMA DE AR CONDICIONADO
- 28 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
- 29 ACESSIBILIDADE À EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS
- 30 SERVIÇOS DIVERSOS



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



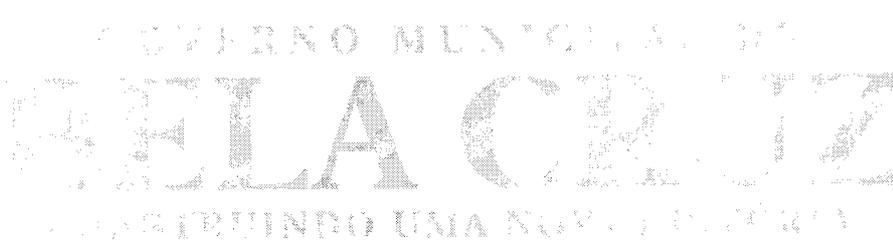
ANEXO III

**MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BELA CRUZ/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXX

....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....  
DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXX

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_,  
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de BELA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Sete de Setembro, nº 34, Centro, BELA CRUZ/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.566.045/0001-77, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 030/21-PE-DIV, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Pregão Eletrônico nº 030/21-PE-DIV, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 02/2021, AMBAS DESONERADAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELACRUZ/CE.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores de cada orçamento, aplicados o percentual de desconto de \_\_\_\_% (XXXXXXX por cento), tendo por limite MÁXIMO o valor de R\$ XXXXXXXX reais, conforme TERMO DE REFERÊNCIA acostado aos autos do presente processo.

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL DA VERBA	PERCENTUAL DE DESCONTO

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, matendo:

4.2.1 - Relatório fotográfico e Memorial descritivo com vistoria (antes e depois) de cada prédio / equipamento público a ser reformado, para fins de comprovação da real necessidade dos serviços a serem realizados;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



4.2.2 – A elaboração dos orçamentos básicos, projetos, cronograma físico-financeiro e ART's de Orçamento, Projeto e Fiscalização, em conformidade com a precificação expostas nas Tabelas Oficiais SEINFRA e SINAP, com soluções eficientes e econômicas, donde se extrairão os percentuais de desconto, aplicados pela empresa contratada.

4.2.3 – Dispor de um Engenheiro Civil Fiscal para cada serviço orçado pela Administração, que será responsável pela emissão das medições e atestos da realização efetiva dos serviços, bem como Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO de cada serviço.

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no orçamento de cada serviço;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ;

5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO.

CEP 62570-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



5.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.15- A CONTRATADA deverá colocar em cada obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados. Em caso de obras concomitantes, poderá utilizar-se do mesmo profissional, desde que seja humanamente viável.

5.16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição de cada serviço, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” de execução de cada serviço correspondente, bem como matrícula CEI, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (Pen Drive).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em NO MÁXIMO 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço correspondente e concluídos dentro do prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro de cada orçamento, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ.

6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1- O recebimento da obra será feito pelo Engenheiro Fiscal constante à ART de fiscalização emitida pela CONTRATANTE.

#### 7.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 06 (seis) meses contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO

CEP: 62570-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



7.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

**CLAUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

**CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- As medições deverão ser elaboradas pela contratada de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de cada serviço, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data, serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

9.2- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- O percentual de desconto a ser aplicado é IRREAJUSTÁVEL, por todo o período de duração do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos valores totais destinados às reformas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 2.2.2 deste Edital;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço previsto na Ordem descumprida, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor do serviço não cumprido e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO

CEP: 62570-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 14.1- A rescisão contratual poderá ser:  
14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;  
14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;  
14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.  
15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ.  
15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1- Fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BELA CRUZ/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome Ordenador(a) de Despesas  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante  
Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: